



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Jeane Andréa de Almeida, Escrivão Judicial I do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santo André, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0018514-42.2010.8.26.0554 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Sistema Remuneratório e Benefícios

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/05/2010 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 22.321,80

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIDO(S):

LUIZ ZACARIAS DE ARAUJO FILHO, RG [REDACTED] com endereço à R [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], 35 [REDACTED] [REDACTED] CEP 09061-780, Santo André - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de ação civil pública de execução de R\$22.321,80, valor este apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 14/05/2010 17:40:20 - Processo Distribuído por Sorteio p/ 1ª. Vara da Fazenda Pública

Despacho Proferido - 17/05/2010 - Proc. 760/2010 Vistos. Trata-se de execução de título executivo extrajudicial(art. 71, parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 585, VIII, do Código de Processo Civil). Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 dias, sob pena de penhora, e intime-se do prazo de 15 dias para oferecimento de embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação(arts. 652 e 738 do CPC). Decorrido o prazo para pagamento, proceda-se à penhora na forma requerida pelo exeqüente. Expeçam-se os dois mandados (1) de citação e intimação, (2) e de penhora. Int. Santo André, d.s. Ana Lúcia Xavier Goldman Juíza de Direito

Processo Extinto - 17/07/2012 - Processo Extinto por sentença proferida em 10/04/12, nos autos dos embargos à execução de nº1448/2010 - 32104-86.2010, nos seguintes termos: "...do exposto, julgo procedente o pedido, para extinguir a execução em conformidade com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil."

Arquivado em 17/07/2012 - Registro de Sentença: 551/2012 - Livro: 278 Folhas: 08 - Trânsito em julgado: 29/05/2012

Definitivo - 14/12/2016 16:28:20 - Sentença: Procedente o pedido para extinguir a execução, art. 267, VI do CPC. (10/04/2012). Trânsito em julgado: 29/05/2012.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 01 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)